

**EMENDA Nº 15, DE 2014 – CAE**

(Ao PLS nº 3, de 2007 – Substitutivo)

**Art. 1º.** Dê-se ao §3º art. 28 do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2007, a seguinte redação:

“Art.28.....  
.....

§3º Os delegados terão direito a voz e voto, cabendo ao estatuto definir o número máximo de cooperados representados por delegado, **não podendo ser superior a 5% (cinco por cento) do número total de associados**, permitindo-se aos representados presentes o direito a voz apenas.”

**Art. 2º.** Dê-se ao inciso II do art. 33 Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 2007, a seguinte redação:

“Art.33.....  
.....

II – o prazo de gestão não será superior a quatro anos, **podendo ser reeleito para um único período subsequente;**”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar e democratizar o processo decisório e a direção das sociedades cooperativas. Para tanto, propõe, de um lado, uma limitação do percentual de cooperados representados por delegados, fixando-a em 5% do número total de associados. De outro, defende-se que os cooperados que compõem o conselho de administração possam ser reeleitos para um único período subsequente.

Sala da Comissão,